



CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E
OUTRAS FESTAS POPULARES

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA - SEDES
Finalidade:	Deliberar e fiscalizar todas as coes concernentes à estruturação e realização do carnaval de Salvador, cabendo-lhe, ainda, a sua definição.
Criação:	05 de abril de 1990

REGIMENTO INTERNO

ASSEMBLÉIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007

Reforma o Regimento Interno do Conselho Municipal do Carnaval, criado pela Constituinte Municipal de 1999 e regulamentado pela Lei.nº 4.538 de 1992.

EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL,

O CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Salvador e regulamentado pela 4.538/1992, resolve REFORMAR o seu regimento interno adotando o seguinte:

TÍTULO I DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES

Art.1º O Conselho Municipal Do Carnaval, é o Órgão colegiado do qual fazem parte Entidades Representativas Carnavalescas, Órgãos públicos representativos na sociedade, tendo como finalidade deliberar e fiscalizar todas as ações concernentes à estruturação e realização do carnaval de salvador, cabendo-lhe, ainda, a sua definição.

Art.2º O Conselho Municipal Do Carnaval é formado por segmentos constantes nos artigos originais da lei Orgânica Municipal, que trata da matéria, por força da lei 4.538/92 e por emendas que venham a ampliar ou reduzir a sua composição. A representação de cada segmento se dá por indicação do representante legal do Órgão ou Entidade, dirigida ao presidente do Conselho Municipal do Carnaval, através do ofício.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art.3º As reuniões serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês na forma de lei 4.538/92, sempre que for convocado pelo seu presidente, em caráter extraordinário, por 1/3 dos seus integrantes ou pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.11. As eleições da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval e do Coordenador Executivo do Carnaval, serão realizadas anualmente no dia 15 de maio de cada ano, em local previamente aprovado pela reunião do Conselho específica sobre a eleição.

Art.12. A Mesa Diretora do Conselho é composta dos seguintes cargos eletivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente e (suplente);
- c) 1º Secretário (suplente).

Parágrafo único. Os concorrentes aos cargos de Vice-Presidente e 1º Secretário deverão inscrever-se indicando os seus suplentes.

Art.13. Serão considerados elegíveis todos os titulares ou seus respectivos substitutos indicados pelos segmentos que compõem o Conselho, aos quais comprovadamente pertençam e estejam integrados aos segmentos representativos carnavalescos.

Art.14. O prazo para inscrição dos concorrentes aos Cargos da Mesa Diretora e Coordenador Executivo será de até 72 horas da data fixada pela lei 4.538/1992, para o pleito, que é o dia 15 de maio de cada ano, em local previamente determinado pela Mesa Diretora.

§1º As inscrições dos concorrentes indicados pelos segmentos em acordo com o que se refere a Art. 13., deverão ser por indicação individual e não por chapa, cabendo ao segmento a indicação de apenas um concorrente a quaisquer dos três cargos da Mesa Diretora ou para Coordenador Executivo, excetuando-se os concorrentes.

§2º Ao receber as inscrições dos concorrentes, o membro do Conselho autorizado ao recebimento, fará constar na cópia da indicação do candidato, a data e o horário do recebimento.

§3º A ordem de chegada de inscrição determinará a posição do nome dos candidatos na cédula eleitoral que será de cima para baixo em ordem decrescente, a partir do primeiro inscrito.

§4º Fica vedado a qualquer segmento substituir o seu representante, que esteja em gozo do mandato de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora ou de Coordenador Executivo, no prazo de 90 dias que antecedam o pleito eleitoral, devendo no interesse pela reeleição proceder a indicação do mesmo, ficando vedado, também, indicar novo representante no período compreendido entre a data final das inscrições e a data do pleito.

Art.15. Os trabalhos de eleição serão dirigidos pela Mesa Diretora atual que lerá o regimento interno, no capítulo referente às eleições e dará início ao processo de votação procedendo à chamada nominal dos conselheiros votantes que assinarão a lista de presença e a seguir receberão as cédulas de votação devidamente rubricadas para em local fechado depositarem na urna.

Art.16. Depois de encerrado o processo de votação a Mesa Diretora fará a conferência dos votos de acordo com o número de conselheiros votantes presentes .

§1º Confirmada a conferência dos votos a Mesa Diretora promoverá a contagem dos votos de cada concorrente.

§2º A Mesa Diretora proclamará eleitos concorrentes que obtiverem o maior número de votos, metade mais um, com *quorum* de 1/3 dos votantes presentes, ou por aclamação, observado o *quorum*.

Art.17. A eleição da nova Mesa Diretora antecederá a do Coordenador Executivo, cabendo a nova Mesa eleita à direção dos trabalhos da eleição do Coordenador Executivo, procedendo ao processo de votação, apuração e imediata posse do eleito.

TÍTULO II DOS CARGOS DIRETIVOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I DO PRESIDENTE

Art.18. O Presidente é o representante legal do Conselho, a quem cabe cumprir e fazer cumprir as leis que regem o Conselho Municipal do Carnaval, este Regimento Interno e a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II DO VICE-PRESIDENTE

- Art.19. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal do Carnaval:
- a) cumprir e fazer cumprir as leis que regem o Conselho e este Regimento Interno;
 - b) auxiliar o Presidente do Conselho na condução dos trabalhos durante as reuniões;
 - c) substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas, licença ou impedimento.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

- Art.20. Compete ao Secretário Geral:
- a) cumprir e fazer cumprir as leis que regem o Conselho e este Regimento Interno.

TÍTULO III DO COORDENADOR EXECUTIVO DO CARNAVAL

CAPÍTULO I DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art.21. O Cargo de Coordenador Executivo do Carnaval, é o cargo de confiança do Conselho Municipal do Carnaval, com amparo na lei Orgânica do Município do Salvador e na lei 4.538/1992 .

Art.22. O Coordenador Executivo do Carnaval, será eleito para mandato de 1 (um) ano, pelo voto da metade mais 1 dos conselheiros votantes, num *quorum* mínimo de 1/3 para realização da eleição.

Art.23. O Coordenador Executivo do Carnaval, é membro eminente da Coordenação Executiva, tendo ao seu lado um representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Senhor Prefeito e de um representante do Poder Público Estadual, indicado

pelo Senhor Governador do Estado, de conformidade com o que estabelece a lei 4.538/1992.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DOS PODERES DA MESA DIRETORA

Art.28. Compete a Mesa Diretora deliberar os encaminhamentos das decisões e das resoluções objetivadas aprovação dos votos da maioria.

Art.29. Promover e participar de reuniões inerentes as competências do Conselho junto aos setores públicos e privados.

Art.30. Decidir sobre assuntos de relevância, para o bem comum do Carnaval.

TÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO CARNAVAL

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO CARNAVAL

Art.31. É da competência do Órgão Executivo do Carnaval, composto pela Empresa Baiana de Turismo - Bahiatursa e da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, a execução do Carnaval cabendo-lhe a definição dos custos e fontes de recursos para promover a celebração dos contratos e pagamentos na forma da legislação pertinente.

Art.32. São obrigações do Órgão Executivo do Carnaval, perante o Conselho Municipal do Carnaval na forma da lei 4.538/1992:

- a) apresentação de demonstrativos financeiro em forma de balancete das despesas contratadas e repassadas;
- b) executar as gestões do Carnaval, definidas e selecionadas pelo Conselho Municipal do Carnaval, em acordo com a Coordenação Executiva;
- c) apresentar a mesa do Conselho quando solicitado relatório das ações do Carnaval antes e depois da festa, bem como os órgãos públicos envolvidos.

TÍTULO V DOS SEGMENTOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Art.33. A participação dos segmentos com representação no Conselho Municipal do Carnaval está garantida na lei Orgânica do Município do Salvador, cabendo ao Conselho por meio de seu Regimento Interno disciplinar a participação.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art.36. São Direitos dos Conselheiros:

- a) representar o seu segmento nas reuniões do Conselho Municipal do Carnaval, encaminhando propostas de interesse do segmento e do Carnaval;
- b) votar a ser votado nas eleições anuais do Conselho Municipal do Carnaval.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art.37. São Deveres dos Conselheiros:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis que rege o Conselho Municipal do Carnaval a este Regimento Interno.

TÍTULO VII DAS PUNIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PUNIÇÕES AOS CONSELHEIROS

Art.38. As punições aos conselheiros dar-se-ão mediante comprovação de irregularidades cometidas, com prejuízos éticos e morais para a instituição e para o Carnaval, após denúncia feita ao Conselho Municipal do Carnaval, por órgãos e autoridades constituídas, pelo segmento ao qual pertença, por membros da mesa diretora ou por qualquer conselheiro, ficando assim graduadas: Advertência verbal, advertência escrita, suspensão temporária e destituição.

CAPÍTULO II DAS PUNIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art.39. Os conselheiros membros da mesa diretora do Conselho Municipal do Carnaval, poderão isolados ou conjuntamente receberem a pena máxima de destituição mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião secreta para este fim, depois de encerrado o procedimento de defesa e transitado e julgado pelo Conselho, comprovando as seguintes irregularidades.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art.40. Este Regimento Interno complementa as disposições da lei 4.538/1992, para dar funcionamento regular e legal ao Conselho Municipal do Carnaval, só podendo ser alterado no todo ou em parte quando previamente convocado pela concordância do voto de 2/3 dos conselheiros em 1ª convocação, e em 2ª convocação após 30 (trinta) minutos com 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único. Para atender essa finalidade a convocação deverá anteceder ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da Assembléia.

Salvador, 29 de abril de 2011.

FERNANDO BOULHOSA
Presidente

PEDRO COSTA
Coordenador Executivo do Carnaval

CLÓVIS CARNEIRO RAMOS
2º Secretário

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012.
- **Lei nº 7.610/2008 (Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção) - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 6.742/2005 - Art. 11 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura do Salvador, e dá outras providências. DOM, 23 a 27/06/2005.
- **Lei nº 5.918/2001 - Art. 1º, § 1º - Leis de Estrutura Organizacional**
Extingue o Gabinete do Prefeito, cria a Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania e dá outras providências. DOM, 06/04/2001.
- **Lei nº 5.245/1997 - Artigos 7º e 12 - Leis de Estrutura Organizacional**
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 06/02/1997.
- **Emenda nº 11 à Lei Orgânica do Município**
Acrescenta inciso XXI, ao art. 262, da Lei Orgânica do Município. DOM, 19/03/1996.
- **Emenda nº 03 à Lei Orgânica do Município**
Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/06/1992.
- **Lei nº 4.538/1992**
Regulamenta os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município do Salvador e dá outras providências. DOM, 16 e 17/06/1992.
- **Lei nº 4.274/1990 - Revogada pela Lei nº 4.538/1992**
Complementa dispositivo sobre os órgãos incumbidos de organizar o Carnaval em Salvador e dá outras providências. DOM, 26 e 27/12/1990.
- **Lei nº 4.103/1990 - Leis de Estrutura Organizacional**
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 01 a 06/07/1990.
- **Lei Orgânica do Município do Salvador/1990 - Art. 260 e 261**
Cria o Conselho Municipal do Carnaval. DOM, 05/04/1990.
- **Lei nº 4.009/1989**
Cria o Conselho Municipal de Festas Populares. DOM, 20 e 21/07/1989.

DECRETOS

- **Decreto nº 8.460/1989**

Altera a composição do Conselho Municipal de Festas Populares e dá outras providências. DOM, 22 e 23/10/1989.

- **Decreto nº 8.418/1989**

Regulamenta a Lei no 4.009/89 e dá outras providências. DOM, 07, 08, 10 e 11/1989.

O U T R O S A T O S A D M I N I S T R A T I V O S

- **Edital de Convocação do Conselho Municipal do Carnaval**
Convoca os seguimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município para eleição da Mesa Diretora para o Mandato 2012/2013 do COMCAR. DOM, 04/05/2012.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 009/2011**
Apreciação e aprovação das alterações do Regimento Interno do COMCAR. DOM, 06 a 08/08/2011.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 008/2011**
Dispõe sobre o encerramento do Recadastramento das Entidades Carnavalescas que irão desfilar no Carnaval 2011 e a convocação das Assembléias para o estabelecimento da ordem do desfile em todos os Circuitos.
- **Extrato da Assembléia do dia 30 de outubro de 2007**
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Carnaval. DOM, 04/05/2011.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 017/2009**
Institui regras que regula a execução da seleção pública através da curadoria. DOM, 08/10/2009.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 012/2008**
Dispõe sobre a convocação os Membros Estabelecidos na Resolução 008/08 que compõe a Comissão Julgadora que Apreciará os Currículos de Artistas e Bandas com Vistas a Seleção para participação no Carnaval/2009. DOM, 11/11/2008.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 07/2007**
Definição da participação dos blocos e entidades carnavalescas. DOM 22/11/2007.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 06/2007**
Dispõe sobre Classificação e definição das categorias de Entidades (Blocos) para efeito de julgamento – Circuito Batatinha - Carnaval 2008. DOM, 16/10/2007
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 05/2007**
Dispõe sobre informações cadastrais das Entidades Carnavalescas, para Carnaval 2008. DOM 21 a 23/2007.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 04/2007**
Convoca Comissão de Ética e dá outras providências. DOM 01/06/2007.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 01/2007**
Dispõe sobre Código de Ética e dá outras providências. DOM 12/02/2007.
- **Resolução do Conselho Municipal do Carnaval nº 001/2002**
Dispõe sobre o cadastramento dos blocos e entidades para o Carnaval 2003 e dá outras providências. DOM, 31//05/2002.
- **Ata das inscrições para Eleição 2002 do Conselho Municipal do Carnaval**
DOM, 22/05/2002.
- **Ata de Posse do Conselho Municipal do Carnaval 2000/2001**
DOM, 13/06/2000.